



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-2068/026/12

Prefeitura Municipal: Guatapar.

Exerccio: 2012.

Prefeito(s): Samir Redondo Souto.

Advogado(s): Fabiana Almeida Silva Alves e Renato Chaves Pessini.

Acompanha(m): TC-2068/126/12 e Expediente(s): TC-36474/026/12, TC-7918/026/13 e TC-9825/026/13.

Procurador(es) de Contas: lida Graziane Pinto.

EMENTA: MUNICPIO: GUATAPAR. CONTAS DO EXERCCIO: 2012. Aplicao total no ensino: 35,67%. Investimento no magistrio: 85,39%. Total de despesas com FUNDEB: 100,00%. Dficit da execuao oramentria: 3,48%. Transferncias  Cmara: 5,19%. Gastos com pessoal: 56,17%. Despesas com Sade: 32,08%. Remuneraao dos agentes Polticos: em ordem. Encargos Sociais: em ordem. Precatrios: irregular. Cumprimento do art.42 da LRF: irregular. Gastos com pessoal ltimos 180 dias: irregular. Despesas com publicidade: em ordem. **PARECER DESFAVORVEL  APROVAAO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAOES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Cmara do Tribunal de Contas do Estado de So Paulo, em Sesso de 07 de outubro de 2014, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis,  vista do contido no voto juntado aos autos e, na conformidade das correspondentes notas taquigrficas, emitiu **parecer desfavorvel**  aprovaao das contas da Prefeitura Municipal de Guatapar, exerccio de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciaao por este Tribunal, com recomendaoes ao Executivo Municipal,  margem do parecer.

Ainda,  margem do parecer, determinou o exame apartado do pagamento de diferenas salariais a um ex-secretrio municipal.

Determinou, por fim: o encaminhamento de cpia do relatrio e voto ao Ministrio Pblico, em atendimento ao pedido realizado no Expediente TC-9825/026/13; o arquivamento dos Expedientes TC-7918/026/13 e TC-36474/026/12; e que a Fiscalizaao da Casa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



certifique-se das correções anunciadas e da implementação das recomendações exaradas no voto.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2014.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora
D.O.E. DE 29/10/14 - PÁG.71